



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 90003/2025

Processo Administrativo n° 1217487/2025

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB**, por meio da Comissão de Contratação, **realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021 e demais legislação aplicável.**

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00.

O intervalo mínimo de lances será de R\$5,00 (cinco reais).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 1 Câmera digital CMOS Exmor APS-C de 24,2 MP com lente 16-50 mm (ou superior) e 1 Drone com 4 rotores, controle com tela e 3 baterias (ou superior), para o Conselho de Engenharia e Agronomia da Paraíba- CREA-PB.

1.2. A contratação correrá em item/lote único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta; 3.10.2.O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.2.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

5.2. Sem prejuízo ao julgamento da proposta mais bem classificada, a Administração Pública poderá convocar, ao mesmo tempo, tantas propostas quanto julgar necessárias para a sua análise.

5.3. O prazo para apresentação da proposta readequada a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação será de até 2 (dois) horas da solicitação do pregoeiro via sistema.

5.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; **8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens

8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Para quaisquer esclarecimentos licitacaocreapb@creapb.org.br

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

João Pessoa/PB, 27 de fevereiro de 2025.

Setor Requisitante	
	Documento assinado digitalmente MANOEL MOREIRA DA NOBREGA NETTO Data: 27/02/2025 14:38:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
<hr/> <i>Manoel Moreira da Nobrega Netto</i> <i>Gerente de Comunicação - Matrícula 295</i>	

Assessor de Compras e Aquisições	
	Documento assinado digitalmente PAULO LAERCIO VIEIRA JUNIOR Data: 27/02/2025 14:52:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
<hr/> <i>Paulo Laércio Vieira Júnior</i> <i>Assessor - Matrícula 266</i>	

Gerente de TI	
	Documento assinado digitalmente FRANCISCO EDSON SANTIAGO BRASIL Data: 27/02/2025 20:09:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
<hr/> <i>Francisco Edson Santiago Brasil</i> <i>Gerente de Informática - Matrícula 225</i>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 1217487/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 1 Câmera digital CMOS Exmor APS-C de 24,2 MP com lente 16-50 mm (ou superior) e 1 Drone com 4 rotores, controle com tela e 3 baterias (ou superior), para o Conselho de Engenharia e Agronomia da Paraíba- CREA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Câmera digital CMOS Exmor APS-C de 24,2 MP com lente 16-50 mm (ou superior).	01
02	Drone com 4 rotores, controle com tela e 3 baterias (ou superior).	01

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A comunicação institucional do CREA-PB desempenha um papel fundamental na transparência, valorização profissional e divulgação das ações do Conselho junto à sociedade. Para aprimorar a qualidade da produção audiovisual, faz-se necessária a aquisição de uma câmera digital CMOS Exmor APS-C de 24,2 MP com lente 16-50 mm (ou superior) e um Drone com 4 rotores, controle com tela e 3 baterias (ou superior), garantindo maior profissionalismo e eficiência na captação de imagens e vídeos institucionais.

2.2. Atualmente, a comunicação do CREA-PB enfrenta limitações técnicas devido à ausência de equipamentos de alta qualidade, o que compromete a produção de conteúdos mais dinâmicos e atraivos. A aquisição da câmera e do drone permitirá a criação de registros visuais com maior definição, ampliando o impacto das publicações e fortalecendo a identidade institucional do Conselho.

2.3. A aquisição desses equipamentos representa um investimento estratégico para modernizar e profissionalizar a comunicação do CREA-PB, garantindo uma abordagem mais inovadora e eficaz na divulgação das ações do Conselho. Dessa forma, será possível ampliar o alcance das informações,

fortalecer a conexão com os profissionais e a sociedade, e consolidar a imagem institucional do Crea-PB como referência em transparência e inovação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, (inciso III do § 1º do art.18 da lei 14.133/2021).

- 3.1.** Previsão para a entrega será no máximo 15 (quinze) dias úteis após emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.
- 3.2.** O licitante de proporcionar as prestações dos serviços, objetivando atender as necessidades do CREA-PB, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.3.** Critério de julgamento das propostas: menor preço.
- 3.4.** Caracterização dos serviços: trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 3.5.** Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência e no contrato
- 3.6.** Cronograma físico e financeiro: os serviços e os pagamentos serão apurados de acordo com a execução dos serviços demandados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência à contratação de empresa para o fornecimento de 1 Câmera digital CMOS Exmor APS-C de 24,2 MP com lente 16-50 mm (ou superior) e 1 Drone com 4 rotores, controle com tela e 3 baterias (ou superior), para o Conselho de Engenharia e Agronomia da Paraíba- CREA-PB.

4.2. Item 01 - Câmera digital CMOS Exmor APS-C de 24,2 MP com lente 16-50 mm (ou superior), conforme especificações descritas abaixo:

4.2.1. Principais características:

- a.** Sensor CMOS Exmor APS-C de 24,2 MP;
- b.** Vídeo UHD 4K30p e Full HD 120p;
- c.** Tela LCD sensível ao toque de 3,0" com abertura lateral;
- d.** AF híbrido rápido de 425 pontos;
- e.** Até 11 fps de disparo, ISO 100-32000;
- f.** AF e rastreamento ocular em tempo real;
- g.** Desfoque de fundo e prioridade de rosto AE;
- h.** Microfone direcional de 3 cápsulas e protetor contra vento;
- i.** Portas para fone de ouvido e microfone;
- j.** Lente E PZ 16-50mm f/3.5-5.6 OSS.

ESPECIFICAÇÕES PRINCIPAIS	
Resolução do sensor	Real: 25 megapixels. Efetivo: 24,2 megapixels (6000 x 4000).
Sensor de imagem	23,5 x 15,6 mm (APS-C) CMOS.
Estabilização de Imagem	Digital (somente vídeo).
Faixa de sensibilidade ISO	Foto 100 a 32.000 no modo manual (estendido: 50 a 51.200). 100 a 6400 no modo automático. Vídeo 100 a 32.000 no modo manual. 100 a 6400 no modo automático.
Modos de gravação interna	XAVC S 4:2:0 8 bits UHD 4K (3840 x 2160) a 23,98/25/29,97 fps [60 a 100 Mb/s VBR] 1920 x 1080p a 23,98/25/29,97/50/59,94/100/120 fps [16 a 100 Mb/s VBR].
Modos de gravação externa	4:2:2 8 bits via HDMI UHD 4K (3840 x 2160) até 23,98/25/29,97 fps.
Slot para cartão de memória/mídia	Slot único: SD/SDHC/SDXC/Memory Stick Duo Híbrido (UHS-I).
E/S de vídeo	1x Saída Micro-HDMI.
E/S de áudio	1x 1/8" / 3,5 mm TRS Saída de fone de ouvido estéreo. 1x 1/8" / 3,5 mm TRS Entrada de microfone estéreo.
E/S de energia	1x entrada USB-C.
Outras E/S	1x USB-C (USB 3.2 / 3.1 Gen 1) Saída de dados (compartilhada com entrada de energia).
Sem fio	Wi-Fi 4 (802.11n), Bluetooth 4.1.
Tipo de exibição	LCD touchscreen articulado.
Bateria	1x NP-FW50 íon de lítio recarregável, 7,2 VDC, 1080 mAh (incluído). • Aprox. 440 fotos

IMAGEM	
Resolução do sensor	Real: 25 megapixels
Sensor de imagem	23,5 x 15,6 mm (APS-C) CMOS
Sensor Crop (equivalente a 35 mm)	Fator de corte: 1,5x O corte adicional ocorre em modos de vídeo selecionados
Estabilização de Imagem	Digital (somente vídeo)
Filtro ND integrado	Não
Tipo de captura	Fotos e Vídeos

CONTROLE DE EXPOSIÇÃO

Tipo de obturador	Obturador de plano focal mecânico e obturador eletrônico de rolamento.
Velocidade do obturador	1/4000 a 30 segundos. 1/4000 a 1/4 de segundo no modo de filme.
Modo Bulbo/Tempo	Modo Bulbo
Faixa de sensibilidade ISO	Foto 100 a 32.000 no modo manual (estendido: 50 a 51.200) 100 a 6400 no modo automático Vídeo 100 a 32.000 no modo manual 100 a 6400 no modo automático
Método de Medição	Média, Média ponderada central, Ponderada por destaque, Multi, Spot
Modos de exposição	Prioridade de abertura, Automático, Manual, Programa, Prioridade do obturador.
Compensação de exposição	-5 a +5 EV (passos de 1/3, 1/2 EV)
Faixa de medição	-2 a 20 EV
Balanco de Branco	Predefinições de 2500 a 9900K: ATW, AWB, Automático, Nublado, Temperatura de cor, Filtro de temperatura de cor, Personalizado, Luz do dia, Flash, Fluorescente (branco frio), Fluorescente (branco diurno), Fluorescente (luz do dia), Fluorescente (branco quente), Incandescente, Sombra, Subaquático.
Disparo contínuo	Até 11 fps em resolução máxima para até 116 quadros (JPEG)/46 quadros (brutos).
Gravação de intervalo	Sim
Temporizador automático	Atraso de 2/5/10 segundos

CAPTURA DE IMAGEM ESTÁTICA

Proporção da tela	1:1, 3:2, 4:3, 16:9
Formato de arquivo de imagem	JPEG, Cru
Profundidade de bits	14 bits

CAPTURA DE VÍDEO

Modos de gravação interna	XAVC S 4:2:0 8 bits UHD 4K (3840 x 2160) a 23,98/25/29,97 fps [60 a 100 Mb/s VBR] 1920 x 1080p a 23,98/25/29,97/50/59,94/100/120 fps [16 a 100 Mb/s VBR]
Modos de gravação externa	4:2:2 8 bits via HDMI UHD 4K (3840 x 2160) até 23,98/25/29,97 fps
Suporte para câmera rápida/lenta	Sim
Curva gama	HDR-HLG, Sony S-Log 2, Sony S-Log 3
Limite de gravação	Não
Transmissão IP	Não
Microfone embutido	Estéreo (Localização do microfone: superior)

Gravação de áudio	XAVC S: Áudio LPCM de 2 canais, 16 bits e 48 kHz
--------------------------	--

INTERFACE	
Slot para cartão de memória/mídia	Slot único: SD/SDHC/SDXC/Memory Stick Duo Híbrido (UHS-I)
E/S de vídeo	1x Saída Micro-HDMI
E/S de áudio	1x 1/8" / 3,5 mm TRS Saída de fone de ouvido estéreo 1x 1/8" / 3,5 mm TRS Entrada de microfone estéreo
E/S de energia	1x entrada USB-C
Outras E/S	1x USB-C (USB 3.2 / 3.1 Gen 1) Saída de dados (compartilhada com entrada de energia)
Sem fio	Wi-Fi 4 (802.11n), Bluetooth 4.1
Compatível com aplicativo móvel	Sim: Nome do aplicativo Android e iOS : Imaging Edge Funcionalidade móvel: Acessar arquivos armazenados, controle remoto
Posicionamento global (GPS, GLONASS, etc.)	GPS Via Smartphone Conectado

MONITOR	
Tamanho da Tela	3,0"
Resolução	921.600 pontos
Tipo de exibição	LCD touchscreen articulado

FOCO	
Tipo de foco	Foco automático e manual
Modo de Foco	Automático, AF de servo contínuo, Foco manual direto, Foco manual, AF de servo único
Pontos de foco automático	Deteccção de contraste, deteccção de fase: 425
Sensibilidade do foco automático	-3 a +20 EV

CLARÃO	
Flash/Luz embutido	Não
Modos de Flash	Automático, Flash de preenchimento, Desligado, Sincronização traseira, Sincronização lenta
Velocidade máxima de sincronização	1/160 Segundo
Compensação de Flash	-3 a +3 EV (passos de 1/3, 1/2 EV)
Sistema Flash Dedicado	TTL
Conexão Flash Externa	Montagem de sapato

EM GERAL	
-----------------	--

Bateria	1x NP-FW50 íon de lítio recarregável, 7,2 VDC, 1080 mAh (incluído) • Aprox. 440 fotos
Montagem de sapato	1x sapata inteligente
Rosca de montagem de tripé	1x 1/4"-20 Fêmea (Inferior)
Condições de operação	32 a 104°F / 0 a 40°C
Condições de armazenamento	-4 a 131°F / -20 a 55°C
Dimensões (L x A x P)	4,5 x 2,5 x 1,8" / 115,2 x 64,2 x 44,8 mm
Peso	12,1 oz / 343 g (com bateria, mídia de gravação)

4.3. Item 02 - Drone com 4 rotores, controle com tela e 3 baterias (ou superior), conforme especificações descritas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES GERAIS	
AERONAVE	
Peso de decolagem	248 g Peso padrão da aeronave (incluindo a Bateria de Voo Inteligente, hélices e um cartão microSD). O peso real do produto pode variar devido a diferenças nos materiais do lote e a fatores externos.
Dimensões	Dobrada (sem hélices): 148×90×62 mm (C×L×A) Desdobrada (com hélices): 251×362×72 mm (C×L×A)
Velocidade máx. de ascensão	5 m/s
Velocidade máx. de descensão	3,5 m/s
Velocidade máx. horizontal (ao nível do mar, sem vento)	16 m/s A velocidade máx. horizontal está sujeita às restrições dinâmicas locais.
Altitude máx. de decolagem	Com Bateria de Voo Inteligente: 4000 m Com a Bateria de Voo Inteligente Plus*: 3000 m Um aumento no peso da aeronave pode afetar a propulsão de voo.
Duração máx. de voo	38 min. (com a Bateria de Voo Inteligente) 51 min. (com a Bateria de Voo Inteligente Plus*) Medida em um ambiente controlado para testes. As condições específicas de teste são as seguintes: voos frontais com velocidade constante de 21,6 km/h, em um ambiente laboratorial sem vento, no modo de foto (sem tirar fotos durante o voo) e drenando a bateria de 100% a 0%. Os resultados reais podem variar dependendo do ambiente, modo de uso e versão do firmware.
Duração máx. de voo estacionário	33 min. (com a Bateria de Voo Inteligente) 44 min. (com a Bateria de Voo Inteligente Plus*) Medida em um ambiente controlado para testes. As condições específicas de teste são as seguintes: voos estacionários em um ambiente laboratorial sem vento, no modo de foto (sem tirar fotos durante o voo) e drenando

	a bateria de 100% a 0%. Os resultados reais podem variar dependendo do ambiente, modo de uso e versão do firmware.
Distância máx. de voo	18 km (com a Bateria de Voo Inteligente e medido ao voar a 43,2 km/h em condições sem vento) 25 km (com a Bateria de Voo Inteligente Plus* e medido durante o voo a 43,2 km/h em condições sem vento)
Resistência máx. ao vento	10,7 m/s (nível 5)
Ângulo máx. de arfagem	40°
Temperatura de funcionamento	-10° a 40 °C
Sistema global de navegação por satélite	GPS+GLONASS+Galileo
Alcance de precisão em voo estacionário	Vertical: ±0,1 m (com posicionamento visual) ±0,5 m (com posicionamento por GNSS) Horizontal: ±0,3 m (com posicionamento visual) ±1,5 m (com posicionamento por GNSS)
Armazenamento interno	Não suportada
Classe	C0 (UE)
CÂMERA	
Sensor de imagens	CMOS de 1/1,3", Píxeis efetivos: 48 MP
Lente	FOV: 82,1° Formato equivalente: 24 mm Abertura: f/1,7 Foco: 1 m a ∞
Alcance ISO	Vídeo: 100-3200 Foto: 100-3200
Velocidade do obturador	Obturador eletrônico: 2-1/8.000 s
Dimensões máx. da imagem	8064×6048
Modo de fotografia	Disparo único: 12 MP 48 MP: 48 MP Temporizado: 12 MP JPEG: 2/3/5/7/10/15/20/30/60 seg. JPEG + RAW: 5/7/10/15/20/30/60 seg. Variação da exposição automática (AEB): 12 MP, 3 quadros a 2/3 EV Panorâmica: Esfera, 180°, Grande-angular HDR: O modo de Disparo único suporta a saída de imagens em HDR.
Formato de foto	JPEG/DNG (RAW)
Resoluções de vídeo	4K: 3840×2160 a 24/25/30 fps 2,7K: 2688×1512 a 24/25/30/48/50/60 fps FHD: 1920×1080 a 24/25/30/48/50/60 fps

	HDR: Gravações com taxa de quadros a 24/25/30 fps suportam saída de imagens em HDR.
Formato de vídeo	MP4 (H.264)
Taxa de bites máx. do vídeo	100 Mbps
Sistema de arquivo suportado	FAT32 (≤32 GB) exFAT (>32 GB)
Modo de cores	Normal
Zoom digital	4K: 2× 2,7K: 3× FHD: 4×
Modos de QuickShot	Dronie, Hélice, Foguete, Órbita e Boomerang
ESTABILIZADOR	
Estabilização	mecânica triaxial (inclinação, rotação, giro)
Alcance mecânico	Inclinação: -135° a 80° Rotação: -135° a 45° Giro: -30° a 30°
Alcance controlável	Inclinação: -90° a 60° Rotação: -90° a 0°
Velocidade máx. controlável (inclinação)	100°/s
Alcance da vibração angular	±0,01°
DETECÇÃO	
Tipo de detecção	Sistema visual inferior
Inferior	Alcance de voo estacionário: 0,5 a 10 m
Ambiente operacional	Inferior: Superfícies refletivas difusas com padrão claro de iluminação e refletividade >20% (como paredes, árvores, pessoas) Iluminação adequada (lux >15 em condições de iluminação normais em ambiente fechado)
TRANSMISSÃO DE VÍDEO	
Qualidade da transmissão ao vivo	Controle remoto: 720p/30 fps
Frequência de funcionamento	2,400 - 2,4835 GHz 5,725 - 5,850 GHz
Potência de transmissão (EIRP)	2,400-2,4835 GHz: <26 dBm (FCC) <20 dBm (CE/SRRC/MIC) 5,725-5,850 GHz: <26 dBm (FCC/SRRC) <14 dBm (CE)
Distância máx. de transmissão (livre de interferências)	FCC: 10 km CE: 6 km SRRC: 6 km MIC: 6 km Medidos em um ambiente ao ar livre sem obstruções e livre de interferências. Os dados acima exibem o maior alcance de comunicação em uma única direção, sem voos de retorno em cada instância.

Distância máx. de transmissão (com interferência)	<p>Forte interferência (áreas urbanas): aprox. 1,5 a 3 km</p> <p>Interferência média (áreas suburbanas): aprox. 3 a 6 km</p> <p>Interferência baixa (subúrbios/zonas costeiras): aprox. 6 a 10 km</p> <p>Dados testados em conformidade com o padrão FCC em ambientes sem obstruções de interferências típicas. Valores meramente para referência, não oferecendo garantia sobre o tempo real de voo.</p>
Menor latência	<p>Aprox. 200 ms</p> <p>Varia de acordo com o ambiente real e o dispositivo móvel.</p>
Antena	2 antenas, 1T2R
BATERIA	
Capacidade	<p>Bateria de Voo Inteligente: 2453 mAh</p> <p>Bateria de Voo Inteligente Plus*: 3850 mAh</p> <p>* Vendido separadamente e apenas em determinados países e regiões.</p>
Peso	<p>Bateria de Voo Inteligente: Aprox. 80,5 g</p> <p>Bateria de Voo Inteligente Plus*: Aprox. 121 g</p> <p>* Vendido separadamente e apenas em determinados países e regiões.</p>
Tensão nominal	7,38 V
Voltagem máx. de carregamento	8,5 V
Tipo	Li-ion
Energia	<p>Bateria de Voo Inteligente: 18,1 Wh</p> <p>Bateria de Voo Inteligente Plus*: 28,4 Wh</p> <p>* Vendido separadamente e apenas em determinados países e regiões.</p>
Temperatura de carregamento	5° a 40 °C
Tempo de carregamento	<p>Bateria de Voo Inteligente:</p> <p>64 min. (com o Carregador USB-C 30 W e a bateria encaixada na aeronave)</p> <p>56 min. (com o Carregador USB-C 30 W e a bateria encaixada no Carregador com múltiplas entradas de duas vias).</p> <p>Bateria de Voo Inteligente Plus*:</p> <p>101 min. (com o Carregador USB-C 30 W e a bateria encaixada na aeronave)</p> <p>78 min. (com o Carregador USB-C 30 W e a bateria encaixada no Carregador com múltiplas entradas de duas vias).</p> <p>* Vendido separadamente e apenas em determinados países e regiões.</p>
CARREGADOR	
Carregador recomendado	Carregador USB-C 30 W ou outro carregador USB com fornecimento de energia (30 W)*

	* Ao carregar a bateria encaixada na aeronave ou no Carregador com múltiplas entradas de duas vias, a potência máx. de carregamento é de 30.
CARREGADOR COM MÚLTIPLAS ENTRADAS	
Entrada	5 V/3 A 9 V/3 A 12 V/3 A
Saída	USB-A: Tensão máx.: 5 V; Tensão máx.: 2 A
Tipo de carregamento	3 baterias sendo carregadas em sequência
ARMAZENAMENTO	
Cartões microSD recomendados	SanDisk Extreme 32 GB V30 A1 microSDXC SanDisk Extreme 64 GB V30 A1 microSDXC SanDisk Extreme 128 GB V30 A2 microSDXC SanDisk Extreme 256 GB V30 A2 microSDXC SanDisk Extreme Pro 32 GB V30 A1 microSDXC Kingston Canvas Go!Plus 64 GB V30 A2 microSDXC Kingston Canvas Go!Plus 128 GB V30 A2 microSDXC Kingston Canvas Go!Plus 256 GB V30 A2 microSDXC Kingston Canvas React Plus 64 GB V30 A1 microSDXC Kingston Canvas React Plus 128 GB V30 A1 microSDXC Samsung PRO Plus 256 GB V30 A2 microSDXC
CONTROLE REMOTO	
Tempo máx. de funcionamento	Controle remoto Sem carregar um dispositivo móvel: 6 horas Ao carregar um dispositivo móvel: 4 horas
Dimensões máx. dos dispositivos móveis suportados	Controle remoto 180×86×10 mm (C×L×A)
Temperatura de funcionamento	Controle remoto -10° a 40 °C
Potência de transmissão (EIRP)	Controle remoto 2,400-2,4835 GHz: <26 dBm (FCC) <20 dBm (CE/SRRC/MIC) 5,725 a 5,850 GHz: <26 dBm (FCC) <23 dBm (SRRC) <14 dBm (CE)

4.4. LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:

4.5. O objeto previsto neste termo de referência deverá ser entregue na SEDE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, cito, Av. Dom Pedro I, 809, Tambiá, João Pessoa – PB, CEP: 58020-538.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de Entrega

6.1. O prazo da entrega do objeto será de 15 dias úteis contado a partir do recebimento pelo fornecedor da solicitação realizada pelos fiscais do contrato a partir da emissão da ordem de serviço.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade.

8.2. Os materiais e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº77/2022.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10 o prazo de validade;

8.11. a data da emissão;

8.12. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.13. o período respectivo de execução do contrato;

8.14. o valor a pagar; e

8.15. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27. Independentemente do percentual de tributo inscricido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios

ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº

8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando

for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

9.2. O objeto deverá ser fornecido nos termos solicitados no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.417,30 (dezesesseis mil quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários expostos na tabela, apresentada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
01	Câmera digital CMOS Exmor APS-C de 24,2 MP com lente 16-50 mm (ou superior).	01	R\$ 8.197,55
02	Drone com 4 rotores, controle com tela e 3 baterias (ou superior).	01	R\$ 8.219,75
Valor Total Estimado R\$ 16.417,30 (dezesesseis mil quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos).			

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) Mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.

b) Mora de 10% (dez por cento), após o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.

c) Mora de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.

d) Compensatória de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É expressamente proibida a contratação de servidor vinculado ao CREA/PB para o fornecimento dos materiais mencionados neste documento.

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025.

Assessoria de Comunicação

Documento assinado digitalmente
 MANOEL MOREIRA DA NOBREGA NETTO
Data: 10/02/2025 14:34:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel Moreira da Nóbrega Netto
Gerente de Comunicação
Matrícula 295

Assessor de Compras e Aquisições

Documento assinado digitalmente
 PAULO LAERCIO VIEIRA JUNIOR
Data: 10/02/2025 15:25:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Laércio Vieira Júnior
Assessor
Matrícula 266

Gerência de TI

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO EDSON SANTIAGO BRASIL
Data: 10/02/2025 14:25:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Edson Santiago Brasil
Gerente de Informática
Matrícula 225